



CONTRATO 196/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1020021/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUNÁPOLIS E A EMPRESA **MARGUI
MAQUINAS LTDA.**

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARGUI MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.991.890/0001-92, com sede na EST MORRO GAUCHO LESTE, 555, PORTÃO B, BAIRRO ARROIO DO OURO, VALE REAL - RS, CEP 95.778-000, aqui representada pelo Sr. GILBERTO BARBOSA DA LUZ, Sócio, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020021/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE NOVA, PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM CAPACIDADE DE ATÉ 60 TONELADAS POR HORA**, conforme especificações abaixo constantes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta da contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Descrição do objeto:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE USINA MÓVEL NOVA PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM CAPACIDADE NOMINAL DE ATÉ 60 T/H, MONTADA SOBRE UM ÚNICO CHASSI, CONTENDO TANQUES	UND	01	MARGUI	R\$ 2.168.000,00	R\$ 2.168.000,00



DE ASFALTO (CAP) E COMBUSTÍVEL INTEGRADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
VALOR TOTAL GLOBAL -					R\$ 2.168.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de de R\$ 2.168.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento devido a contratada, será realizado através de transferência bancária para a seguinte conta:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 341 - ITAÚ, Agência nº 9211, Conta Corrente nº 99159-2.

FAVORECIDO: MARGUI MAQUINAS LTDA – CNPJ: 13.991.890/0001-92.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	15.122.0002.1002	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	449052	15010000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O equipamento será recebido provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1. O prazo previsto acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pelo contratado, com a comprovação da prestação dos serviços correspondente à parcela a ser paga.

5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4. Havendo fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.5. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico apurará a execução do objeto, podendo haver redimensionamento de valores a serem pagos, devendo registrar em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

5.7. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última e/ou única medição enquanto houver pendências decorrentes do Recebimento Provisório.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos, a contar da notificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.9. A fiscalização não efetuará o ateste até que todas as pendências verificadas no Recebimento Provisório estejam sanadas, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, este deverá registrar no Termo Detalhado a análise técnica e administrativa, assim como demais documentos necessários, encaminhando-os ao gestor para fins de recebimento definitivo.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, mediante termo detalhado, observando-se:

5.11.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação pelos fiscais, mencionando desempenho, indicadores aferidos e eventuais penalidades.

5.11.2. Análise dos relatórios e documentos apresentados, indicando à contratada, por escrito, as correções necessárias caso haja irregularidades que impeçam a liquidação.

5.11.3. Emissão de Termo Detalhado para recebimento definitivo.

5.11.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

5.12. Para contratações de pequeno valor (art. 75, II), o prazo máximo para recebimento definitivo será de 8 (oito) dias corridos.

5.13. O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, se necessárias diligências adicionais.



5.14. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021, devendo ser autorizada a emissão de Nota Fiscal apenas sobre a parcela incontroversa.

5.15. O prazo para saneamento de inconsistências pelo contratado não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou ética pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamento com entrega, instalação, comissionamento e treinamento, o baixo risco de inadimplemento contratual, bem como o fato de que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega, instalação e recebimento do objeto, devidamente atestados pela fiscalização da Administração, não acarretando prejuízo ao erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) Prazo máximo: 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho;



- b) Provisoriamente, após a entrega técnica com testes, o recebimento será formalizado por meio de termo de aceite detalhado, elaborado pelo responsável pela fiscalização, condicionado ao cumprimento das exigências técnicas previstas;
- c) Definitivamente, após atesto da fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- d) O atesto de recebimento será realizado no ato da entrega, sendo o fiscal responsável por quantificar e analisar o material entregue.
- e) O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, condicionado à efetiva execução do objeto e ao regular atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer conforme os marcos de execução abaixo indicados, ou, alternativamente, de forma integral, após o recebimento definitivo do objeto:

I – até 30 (trinta) dias após a liquidação referente à entrega física do equipamento no local indicado pela Contratante;

II – até 60 (sessenta) dias após a liquidação referente à conclusão da instalação e montagem do equipamento;

III – até 90 (noventa) dias após a liquidação referente ao comissionamento, testes operacionais e treinamento da equipe técnica, mediante emissão de termo de aceite técnico;

IV – até 120 (cento e vinte) dias após a liquidação referente ao recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado, atestado pela fiscalização competente.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/202.1

8.4 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal

8.5 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8 A Contratada regularmente opte pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 8.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações gerais descritas a seguir, a Contratada deverá cumprir todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, instalação, comissionamento, capacitação e assistência técnica da usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

9.1.1 Entregar o equipamento **novo, de primeiro uso**, devidamente pronto para operação, acompanhado da Nota Fiscal, a qual deverá ser conferida e assinada pelo responsável designado pela Contratante.

9.1.2 Responsabilizar-se **pelo frete, seguro e transporte** do equipamento até o município de Eunápolis/BA, assumindo integralmente os riscos até a entrega definitiva.

9.1.3 Supervisionar integralmente a **montagem, instalação e comissionamento** da usina, garantindo que todas as etapas sejam realizadas conforme normas técnicas e especificações do Termo de Referência.

9.1.4 Garantir o **pleno funcionamento do sistema**, assegurando que o desempenho do equipamento esteja em conformidade com os requisitos mínimos e parâmetros técnicos previstos neste Termo de Referência.

9.1.5 Oferecer **treinamento operacional** à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), abrangendo:

9.1.5.1 operação do equipamento;

9.1.5.2 manutenção preventiva;

9.1.5.3 manutenção corretiva básica;

9.1.5.4 procedimentos de segurança operacional.

9.1.6 Disponibilizar **assistência técnica presencial** durante todo o período de garantia, enviando técnico sempre que necessário, incluindo:

9.1.6.1 reparos;

9.1.6.2 substituição de componentes defeituosos;

9.1.6.3 suporte técnico para solução de eventuais falhas.

9.1.7 Fornecer obrigatoriamente:

9.1.7.1 certificados de conformidade;

9.1.7.2 laudos técnicos de segurança;

9.1.7.3 certificados de origem dos componentes principais;

9.1.7.4 relatórios de testes de desempenho do equipamento;



- 9.1.7.5 manuais técnicos completos (instalação, operação e manutenção).
- 9.1.8 Assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses após o início da operação ou 15 (quinze) meses a partir da emissão da Nota Fiscal**, prevalecendo o prazo que ocorrer primeiro, respondendo por quaisquer falhas de fabricação, montagem ou instalação.
- 9.1.9 Responder por **danos decorrentes de falhas de fabricação, instalação, vícios ou defeitos** do equipamento, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente defeituoso.
- 9.2 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações da Administração.
- 9.3 Cumprir todas as demais disposições constantes no Termo de Referência.
- 9.4 Manter comunicação formal diária por meio de endereço eletrônico indicado.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6 Fornecer materiais/bens conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas.
- 9.7 Atender determinações do fiscal ou autoridade superior.
- 9.8 Executar os serviços conforme especificações, empregando pessoal qualificado e utilizando os equipamentos adequados.
- 9.9 Ressarcir a Administração por eventuais danos decorrentes da execução contratual.
- 9.10 Cumprir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e contratuais.
- 9.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e garantir acesso ao local dos trabalhos.
- 9.12 Paralisar atividades por determinação da Contratante quando houver risco ou descumprimento técnico.
- 9.13 Organizar e conduzir os serviços conforme normas técnicas aplicáveis.
- 9.14 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.15 Observar integralmente as normas legais pertinentes.
- 9.16 Submeter previamente à Contratante qualquer alteração nos métodos executivos.
- 9.17 Observar regras quanto à utilização de mão de obra de menores, nos termos da legislação vigente.
- 9.18 Cumprir as reservas legais de cargos previstas em lei, comprovando-as conforme solicitado.
- 9.19 Arcar com custos e ônus decorrentes de equívocos de dimensionamento da proposta.
- 9.20 Cumprir normas de segurança exigidas pela Contratante.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços com vícios no prazo estipulado.
- 9.22 Comunicar imediatamente eventuais impedimentos ao cumprimento dos serviços.
- 9.23 Responsabilizar-se por atos de seus empregados e prepostos, sem implicar corresponsabilidade da Contratante.
- 9.24 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.



- 9.25 Assumir encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.27 Aceitar acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.5. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.
- 10.6. Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.
- 10.7. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.
- 10.8. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.14.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 10.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 10.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10. Da Fiscalização

12.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

12.11. Fiscalização Técnica

12.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



12.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

12.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.12. Fiscalização Administrativa

12.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. Gestor do Contrato

12.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



12.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.3” a “13.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:



13.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

13.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.11 a seguir:

13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2						
ITEM	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				AÇÃO PREVENTIVA - DEPARTAMENTO	MEDIDA CONTINGENCIAL - DEPARTAMENTO
	RISCO	PROBABILIDADE DE RISCO	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO		
				BAIXA	25 >= 50	
				MÉDIA	75 >= 100	
				ALTA	150 >= 250	
01	Atraso ou demora na	10	10	MÉDIO	Estabelecer cronograma de	Identificar o gargalo; realizar



	análise do processo administrativo.				rotina e atividades – Setor de Compras e Contratações.	correções. (Setor de Compras)
02	Não adequar as especificidades técnicas do ETP ao Projeto Básico.	5	15	ALTO	Monitoramento junto ao Agente de Contratação – Setor de Contratação.	sobrestar o processo ; realizar as devidas correções. (unidade técnica demandante e Agente de Contratação).
03	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado.	10	10	MÉDIO	Atualização da programação orçamentária (Secretaria de Infraestrutura).	Mediação com o Setor Contábil (Secretaria de Infraestrutura)
04	Não empenhar valor previsto para a contratação; competência fechada.	5	15	MÉDIO	Realizar programação orçamentária. (Setor de Orçamento e Custos)	Mediar com o Setor Contábil e Controladoria. (Núcleo e Custos e Orçamento)
05	Erros de publicação do Edital no diário oficial.	5	5	BAIXO	Criar e monitorar as equipes de revisão e pré-análises (Setor de Licitação).	Realizar as devidas retificações (Setor de Licitação).
06	Não publicar os artefatos do planejamento desta contratação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.	5	15	MÉDIO	Setor de Licitações monitorar atividades junto ao Agente de Contratações	Exportar arquivos para o PNCP (Setor de Licitação)
07	Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações.	10	15	ALTO	Inibir qualquer elemento que restrinja à competitividade; observar as recomendações da área jurídica. (Agente de Contratações e Setor demandante).	Responder imediatamente as impugnações com auxílio da Assessoria Jurídica; Ajustar e republicar do edital, se afetar as condições das propostas. (Setor de Licitações – Agente de Contratações).
08	Licitação Deserta ou Fracassada.	10	10	MÉDIO	Divulgar amplamente a licitação no Diário Oficial e PNCP, e Jornais de grande circulação;	Ampliar a divulgação do edital; Se FRACASSADA, REVISAR seus termos naquilo que inibiu o resultado almejado pela Administração (Setor Técnico e Agente de Contratação).
09	Propostas apresentadas com valor muito inferior ao do	15	15	ALTO	Acompanhamento e análise minuciosa das apresentações de	Verificar a planilha de custos da empresa e



	mercado e àquele estimado neste ETP.				propostas. (Agente de Contratações)	analisar o risco de falha na execução do contrato por oferecimento de preços inexequíveis; desclassificar empresa, mas garantindo-lhe o direito de comprovação efetiva do seu preço (Setor de Licitações, Agente de Contratações).
10	Apresentação de Recurso	10	10	MÉDIO	Realizar boa condução do certame, conforme os termos do Edital e Projeto Básico. (Agente de Contratação)	Aproveitamento apenas dos do Atos não suscetíveis a erro grosseiro. (Agente de Contratação).
11	Ações Judiciais contra o certame, inclusive após os resultados finais.	15	15	ALTO	Constituir corpo jurídico para acompanhamento literal do certame licitatório, em todas as suas fases e etapas.	Responder às querelas judiciais, prestando as informações ao Juízo competente. (Setor Jurídico).
12	Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato	10	15	ALTO	Criar previamente Fiscalização; Designar Fiscal e Gestor do Contrato. (Secretaria de Infraestrutura)	Planejamento de Ações contingenciais entre a Secretaria e Gestor de Contrato.
13	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada	5	15	MÉDIO	Previsão de penalidades no Contrato; Atuação Full time do Gestor e Fiscal.	Convocação da empresa para mediar; Aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico (Secretaria de Infraestrutura; Setor Jurídico).
14	Atraso no cronograma do Contrato	10	10	MÉDIO	Comissão de Fiscalização realizar avaliação e acompanhamento da execução tempo real junto à Contratada.	Apurar as razões que motivaram o retardamento; aplicar penalidades; Estabelecer novo alinhamento e plano de ação em conjunto com a Gestão Contratual.
15	Utilização de equipamentos fora das especificações adotadas neste ETP	10	15	ALTO	Monitoramento e atuação da Fiscalização em todo período da execução do contrato	Aplicar penalidades máximas previstas no Edital; garantir direito ao contraditório e ampla defesa; exigir as devidas correções do contratado para a instalação adequada dos



						equipamentos em prazo não superior 10 dias.
16	Riscos de acidente do trabalho	15	15	ALTO	No ato da seleção do prestador do Serviços – Exigir na equipe técnica Profissional Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho; Fiscal do Contrato realizar ações preventivas e de acompanhamento; Exigir da CONTRATADA, plano de ação de segurança; sinalização no local do serviço; utilização de Equipamento de Proteção Individual.	Apuração de responsabilidade; aperfeiçoar os sistemas de contenção; Ações indenizatórias (Secretaria de Infraestrutura; Gestor Contratual; Empresa contratada.
17	Descarte irregular	10	15	MÉDIO	Inclusão de Cláusulas contratuais que imponha à Contratada ao devido cumprimento à Lei Federal 12.305/10, que estabelece a política Nacional de Resíduos Sólidos. (Setor de Gestão de Contratos); Atuação constante da Fiscalização (Gestor e Fiscal de Contrato)	Aplicar penalidades ao Contratado por descumprimento de regras contratuais; garantir o direito ao contraditório e ampla defesa; conceder prazo saneamento de erros e falhas (Secretaria de Infraestrutura; Setor Jurídico)

13.12. A aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo



à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis-BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Eunápolis Bahia, 22 de dezembro de 2025.



PREFEITURA
EUNÁPOLIS
A FORÇA DO TRABALHO

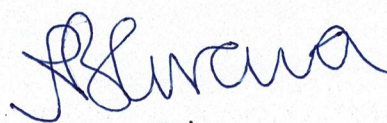

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CNPJ. 16.233.439/0001-02
CONTRATANTE


Gilberto Barbosa da Luz
Diretor Municipal

GILBERTO BARBOSA
DA LUZ:56059779034

Assinado de forma digital por
GILBERTO BARBOSA DA
LUZ:56059779034
Dados: 2025.12.23 13:48:19 -03'00'

EMPRESA MARGUI MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº 13.991.890/0001-92
REPRESENTADO PELO SÓCIO SR. GILBERTO BARBOSA DA LUZ
CONTRATADO


José Robério Batista de Oliveira
Prefeito Municipal